



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução TCE/PI nº 17/16, de 28 de julho de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009, especialmente os arts. 77, I, 79, VII, e 82,

### RESOLVE:

Art.1º O art. 3º da Resolução TCE nº 17 de 28 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º Em caso de expressa renúncia ao direito de defesa com reconhecimento da dívida pelo responsável, bem como solicitação de emissão de boleto para pagamento do respectivo débito, poderá a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) gerar a referida multa e enviá-la ao responsável para quitação, sem a necessidade de julgamento pelo Relator.

§2º. É facultada a solicitação para parcelamento da multa, na forma estabelecida em Instrução Normativa própria.

§ 3º Constatado o pagamento do débito, o processo será finalizado e remetido ao arquivo.

§ 4º Não sendo quitadas as multas ou o parcelamento, será procedida a abertura de processo de cobrança administrativa com a emissão da respectiva Certidão de Débito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.17.**